



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO Nº 004/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA VIB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, **A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 31. 726. 581/0001-77, com sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão – Zona Rural neste município de Conceição do Castelo – ES, doravante denominado **Contratante**, e do outro lado a empresa **VIB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.472.595/0001-02, estabelecida na Av. Harvey Vargas Grilo, nº 825, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000, representada o Senhor **DEORGENES BORTOLINI VIGANOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 119.910.797-29 e Carteira de Identidade nº 2.115.721 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio de Vargas Fernandes, nº 165, Centro - Conceição do Castelo – ES, adiante denominado **Contratado**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados conforme Art. 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Galão de Água Mineral (galão de 20 litros) e Gás de Cozinha (13 kg), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

**1.2** - A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos deste Contrato ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

Item	Especificação	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS) – tipo embalagem plástico gaseificação sem gás características adicionais rotulo com validade de 06 meses no mínimo a partir da data de entrega do produto	Pedra Azul	150	7,45	1.117,50

Página 1 de 4



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **Cláusula Segunda - DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura **02 de janeiro de 2019** até **31 de dezembro de 2019**.

### **Cláusula Terceira - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente contrato será de **R\$ 1.117,50** (hum mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), durante a vigência deste contrato.

3.2 - Do regime de execução o objeto do presente contrato será entregue de acordo com as necessidades na Câmara Municipal, no endereço: Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES.

### **Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2019, como seguem:

**001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo**

**010001.0103100012.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.**

**Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo**

**Ficha Número: 008**

### **Cláusula Quinta - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 - CONTRATANTE e CONTRATADO na vigência desta avença possuem os direitos e prerrogativas e mais as responsabilidades, além de sujeitarem-se cada qual no limite de sua competência, às penas previstas em lei, notadamente no que se destaca.

§ 1º. São direitos da CONTRATANTE, constituindo-se responsabilidade do CONTRATADO, no que lhe couber:

I - Receber da CONTRATADA todos os produtos previstos na Cláusula Primeira deste contrato;

II - Modificar a presente avença unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

III - Rescindir-lo unilateralmente;

IV - Fiscalizar a execução do contrato;

§ 2º. São direitos do CONTRATADO, sendo responsabilidade da CONTRATANTE:

I - Perceber os valores ajustados e no devido prazo, nos termos da Cláusula Terceira;

II - Ser comunicado na forma e nos prazos previstos em lei, nos casos de rescisão do presente contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Ser devidamente comunicado nos casos de alteração contratual;

§ 3º. Constituem-se penalidades contratuais, imputáveis à parte que as cometer, com as devidas exceções legais, todas aquelas aplicáveis à espécie contratual ora ajustada, notadamente as previstas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente no Código Civil, principalmente:

I - O não cumprimento das obrigações assumidas salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A mora, considerando-se nela, o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma convencionada no presente ajuste;

III - O cumprimento irregular do objeto contratado.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**:

I - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, à terceiros, seus empregados ou prepostos;

III - Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

IV - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

V - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

VI - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

### Cláusula Sexta - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Rescindir-se-á a presente avença, por qualquer uma das partes contratadas, além dos casos previstos na Cláusula anterior, ressalvados os direitos legalmente protegidos, nas seguintes situações:

§ 1º. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, na ocorrência dos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei das Licitações - Lei n.º 8.666/93;

§ 2º. Por livre e comum acordo entre as partes, que deverá ser reduzido à termo, vedado ocorrência em casos de inconveniência para a CONTRATANTE;

§ 3º. Judicial, nos termos da legislação nacional aplicável à espécie.

### Cláusula Sétima - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos consoante aplicação dos Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo - ES, além da Lei n.º 8.666/93 com suas respectivas alterações, e,

Página 3 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.

### Cláusula Oitava – FISCAL DE CONTRATO

8.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

### Cláusula Nona - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, ES, em 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_

**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_

**VIB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**  
**DEORGENES BORTOLINI VIGANOR**  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

CPF 027.696.047-59  
\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_